



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

URGENTE

Ofício nº: 088/2023

Da: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas

Para: Prefeito Municipal, Rodrigo Magalhães Coelho

Assunto: Expediente (solicita informações Emendas Impositivas)

Data: 17 de outubro de 2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, representada por seu Presidente, *Renê Gomes da Silva*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante Vossa Senhoria, *mais uma vez*, **REQUERER informações detalhadas acerca do cumprimento das Emendas Parlamentares Impositivas exercício de 2023**, devendo ser enviado ao Poder Legislativo o respectivo **cronograma referente a execução** das mesmas, haja vista que estamos a menos dois meses e meio do término do exercício de 2023, prazo fatal para a efetiva e integral concretização deste instrumento.

Cabe destacar que as Emendas Impositivas foram indicadas ao Poder Executivo de forma tempestiva pela totalidade dos 09 Vereadores da casa, nos termos constantes na Emenda Constitucional nº. 86/2015, Art. 129-A da Lei Orgânica Municipal, Art. 58-A da Lei Municipal n. 381/2022 (LDO) e Art. 8-A da Lei Municipal n. 393/2022 (LOA), estas duas últimas devidamente sancionadas integralmente sem veto pelo chefe do Poder Executivo após emendas ao texto original apresentadas pela CJLF da Câmara Municipal.

Outrossim, é importante informar que após duplicidade de objeto e consequente reunião com a Ilma. Sra. Secretária de Saúde, *Ivanete Coelho*, os objetos das emendas referente a aquisição de equipamentos de saúde foram retificados e informados ao Executivo, conforme Ofício n. 065/2023, protocolado na sede da Prefeitura em 17/07/2023, reconhecido via Ofício

PROTOCOLO

Em 18/10/2023

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito n. 146/2023, de 06/09/2023 *"intervenção esta que foi prontamente apreciada e aprovada pelos Senhores Vereadores e devidamente formalizada pelo Ofício n. 065/2023 assinado em 14 de julho de 2023"*.

Por se tratar de matérias orçamentárias aprovadas pela unanimidade dos membros do Poder Legislativo Divinolandense, sancionadas pelo chefe do Poder Executivo e em plena vigência, sendo de execução obrigatória pelo alcaide, a sua inexecução **caracteriza crime e ato doloso de improbidade administrativa e infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, sujeita ao julgamento pelo Poder Judiciário e pela Câmara dos Vereadores, sancionadas com a cassação do mandato: "descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro (art. 4º, VI, DL 201/67)"**.

Destarte, aguardamos o envio de resposta no prazo legal de 10 dias, conforme dispõe o art. 109, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, servindo o presente Ofício de última Notificação Extrajudicial, apta a embasar futuras denúncias perante o Ministério Público e ações competentes na justiça da Comarca e perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

RENÊ GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara